

Proposta de Minuta de Decreto

Regulamenta o inciso II e o parágrafo único do art. 51 e o art. 53 da Lei Estadual nº 11.520, de 23 de agosto de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado:

Considerando que as Reservas da Biosfera constituem-se em programa modelo reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), fazendo parte do Programa "O Homem e a Biosfera – MAB”;

Considerando que as Reservas da Biosfera são um dos principais instrumentos do Programa MaB, compondo uma rede mundial de áreas que têm por finalidade a pesquisa cooperativa, a conservação do patrimônio natural e cultural e a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o tema foi regulado pela Lei Federal nº 9.985, de 2000, que define a Reserva da Biosfera como um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando a importância de integração da conservação no bioma da Mata Atlântica com o desenvolvimento econômico e social, mediante a articulação de políticas públicas e de esforços da sociedade civil;

Considerando que a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul atualmente abrange cerca de 42% da totalidade do território gaúcho;

Considerando que conforme o art. 53 da Lei Estadual nº 11.520, de 2000, cabe aos órgãos competentes estabelecer o zoneamento e o disciplinamento das áreas reconhecidas como Reservas da Biosfera;

Considerando a importância da participação dos diversos setores da sociedade na articulação de políticas públicas, de proposição de diretrizes e de realização de parecerias para a implementação do Programa da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 1º. A Reserva da Biosfera constitui-se em modelo reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), integrante do Programa "O Homem e a Biosfera – MAB/UNESCO", tendo como objetivos básicos a conservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 2º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

CAPÍTULO II DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA NO RIO GRANDE DO SUL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º. A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA no Rio Grande do Sul se destina a articulação das diversas políticas públicas sobre seu território, apoiando-se nos instrumentos de gestão existentes, de acordo com as legislações específicas de cada área que compõe o território sobre o qual a RBMA foi criada, não se constituindo em restrição administrativa nova ou adicional ao desenvolvimento de atividades econômicas ou ao uso dos recursos naturais inseridos nos seus limites.

Art. 4º A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul é constituída pelas seguintes zonas:

I - zonas núcleo, que tem por objetivo preservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites, o desenvolvimento das atividades, inclusive de cunho econômico, desde não vedadas por lei;

II - zonas de amortecimento, localizada no entorno das zonas núcleo, tendo por finalidade reduzir os impactos nestas zonas;

III - zonas de transição, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

Art. 5º. A gestão da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul articulará suas ações definidas em seu Plano com as demais políticas, especialmente com os seguintes instrumentos:

I – Plano do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

II - Planos de Manejo das Unidades de Conservação;

III – Medidas Compensatórias dos Sistemas de Unidades de Conservação

III – corredores ecológicos;

IV – Cadastro Ambiental Rural – CAR;

V – Programa de Regularização Ambiental – PRA;

VI – Reposições Florestais Obrigatórias – RFOs;

VII – Certificação de Sistemas Agroflorestais;

VIII – Planos de Bacia Hidrográfica;

IX – Estímulos e incentivos;

X – Zoneamento Ecológico-Econômico;

XI – Planos Municipais de Recuperação e Conervação da Mata Atlântica;

XII – Planos Diretores;

Seção II – Do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º. Fica criado, no âmbito da Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de:

I - Apoiar os governos locais na estabelecimento e na articulação de políticas públicas relativas às Reservas da Biosfera.

II – Apontar áreas prioritárias, propor adequações nos limites e propor estratégias para a implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, bem como para a difusão de seus conceitos e funções.

III- Propor o Plano de Ação Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incluindo prioridades, metodologias, parcerias e áreas de atuação.

IV - Promover a integração dos municípios e das comunidades locais nas ações de implementação Programa Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

V – Propor projetos-piloto e as áreas para o desenvolvimento do Programa Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

VI - Incentivar a pesquisa sobre valoração de recursos naturais e da economia ecológica na área do Programa Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul.

VII - Propor ações para o desenvolvimento e a implementação de mecanismos de incentivo à conservação e recuperação ambiental.

Art.7º O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul é composto pelos seguintes membros:

I – Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, que o presidirá;

II- Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler – FEPAM;

III- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI;

IV- Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR;

V – Secretaria da Segurança Pública – SSP;

VI - Secretaria da Cultura - SEDAC

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Sul– EMATER-RS;

VIII- Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG/RS;

IX- Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;

X- Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

XI- Conselho Estadual do Povo indígena – CEPI/RS;

XII – um representante dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas;

XIII – um representante dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES;

XIV – três representantes de organizações não governamentais, regularmente inscritas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientais – CNEA/CONAMA.

§1º. As organizações não governamentais, regularmente inscritas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientais – CNEA/CONAMA, interessadas em participar do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul deverão informar a SEMA, na forma e prazos por esta definidos.

§2º. Caso o número de organizações não governamentais interessadas em participar do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul extrapole o limite definido pelo inc. XI deste artigo, a escolha de dos membros se dará por meio de sorteio, na forma definida pela SEMA.

§3o. A Presidência do Comitê poderá convidar outras instituições públicas ou privadas para participar das ações e reuniões.

Art. 8º. O funcionamento do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul será definido em seu Regimento Interno, aprovado por meio de Portaria do Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art.9º. A participação dos membros do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art.10. A Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.